

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0002427/2024-16

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

(Planejamento Portal de Compras nº 5141001.394/2024)

OBJETO: Registro de Preço visando à contratação de subscrições do software de gerenciamento de desempenho de aplicações (APM) Dynatrace, para utilização em ambiente DataCenter, incluindo serviços técnicos especializados, a fim de atender às necessidades da Prodemge.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Registro de Preços

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERVALO ENTRE LANCES: R\$ 0,01 (um centavo)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/07/2025

HORÁRIO DE ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 09h:30min (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04, na pessoa do Pregoeiro designado pelas Portarias constantes nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 (estes dois últimos aplicados somente aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação), bem como do Parecer Jurídico nº 038/2024 e 110/2024, que homologou esta minuta padrão de Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura contratação de subscrições de software de gerenciamento de desempenho de aplicações (APM) Dynatrace em ambiente DataCenter e serviços técnicos especializados, para atender às necessidades da Prodemge, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes às entidades gerenciadora e participantes, às condições do registro de preços, bem como a eventuais adesões são as que constam deste edital e da minuta de Ata de Registro de Preços, anexa ao Edital, e respeitarão as rotinas dispostas no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, através do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

3.1.1. A participação será limitada às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção “CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES”), conforme instruções nele contidas, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

3.3. Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em “Cadastro de Fornecedores” ou por intermédio do endereço de e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prodemge por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha ou do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema citado no item 3.2 deste Edital e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote, nesta licitação.

3.9. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, quando permitida a sua participação, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.10.1. O benefício indicado acima não se aplica aos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10.2. Na hipótese de a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, quando os lotes forem compostos nos termos do inciso I do § 2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, a contratação do lote deverá ocorrer pelo menor preço obtido.

3.10.2.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada definida nos termos do inciso I do § 2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, desde que idênticos os objetos, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.10.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos benefícios previstos nos subitens anteriores.

3.10.4. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 3.10 deste Edital fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.11. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

3.11.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.12.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RILC, quais sejam:

3.12.3.1. suspensa no âmbito da Prodemge;

3.12.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 3.12.3.3. impedida de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais;
- 3.12.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.12.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.12.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.12.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.12.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 3.12.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;
- 3.12.3.10. contratação como pessoa física, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;
- 3.12.3.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrantes de órgãos estatutários da Prodemge;
- 3.12.3.12. empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- 3.12.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prodemge há menos de 6 (seis) meses.
- 3.12.4. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.12.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.12.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
- 3.12.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.12.8. sociedades cooperativas.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.
- 4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado "Esclarecimentos/Impugnação".
 - 4.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.2. deste Edital exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.
 - 4.2.1.1. Por ser medida excepcional, a impugnação ou pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.
- 4.3. Não serão conhecidos as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1. deste Edital, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.2 deste Edital, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.
- 4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento destes documentos, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se foro caso.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), além do site da Prodemge (www.licitacoes.prodemge.gov.br), para conhecimento de todos os interessados, e vincularão os participantes e a Estatal.
- 4.8. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da licitação.

4.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.10. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4.11. O dia de abertura da licitação não será computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 4.1 e 4.4.

5. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, contendo marca e quantidade, além de arquivos anexos à proposta (se for o caso), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentados em moeda corrente nacional.

5.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.3.1.1. A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

5.3.1.2. **A isenção do ICMS** concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à Prodemge**, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

5.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5. Quando dois ou mais itens compuserem um lote, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

5.6. Com o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá ainda, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:

5.6.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

5.6.2. Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;

5.6.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.6.4. Que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.6.5. Que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

5.6.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

5.7. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (ME/EPP/COOP), para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, deverão informar no sistema o tipo de segmento de empresa que representam. A falta desta informação implicará a perda desse direito.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Para licitações de serviços que envolvam a disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas não podem optar pelo regime tributário do Simples Nacional, considerada a cessão de mão de obra, assim como os demais incisos contemplados no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prodemge ou de sua desconexão.

5.17. Os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, preferencialmente com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Abertura da sessão e classificação das propostas

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Formulação de lances

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote de participação.

6.4.1. No caso de o desconto incidir sobre itens que formam um lote, o percentual será aplicado de forma equânime a todos os itens do lote.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), conforme subitem 5.4 do Termo de Referência.

6.8. Será adotado o modo de disputa "aberto". O procedimento deverá observar os itens que tratam do modo de disputa adotado.

Modo de disputa "aberto"

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro OU Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Empate ficto

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de desempate

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

6.16.2.1. empresas brasileiras;

6.16.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.17. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.18. O valor estimado para a contratação será tornado público a critério e em momento definido pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, objetivando melhores condições de negociação do certame.

Negociação do valor da proposta

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará o valor com o licitante, com o objetivo de atingir valor igual ou menor ao estimado.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

6.20.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata de sessão, anexada aos autos do processo licitatório.

6.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor negociado, por meio de upload, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.21. Se, depois de adotada a providência referida no subitem anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o lote ou a licitação.

6.22. Se, após a negociação do preço, o valor ofertado estiver abaixo do estimado pela Prodemge, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e efetividade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO E EFETIVIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances e negociação inicial, o Pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 69 do RILC, legislação correlata e no item 3.12. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha-se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.10.1 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Prodemge;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Quando o objeto for composto por mais de um item, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Prodemge.
- 7.7.1. Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 7.7.
- 7.7.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado no valor estimado pela Prodemge (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados) deverá ser negociada com o licitante.
- 7.7.3. Contratação posterior de item específico constante de lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o contratante.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prodemge.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8.1.3. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente.
- 7.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.
- 7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Prodemge, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Prova de Conceito

- 7.16. Não haverá Prova de Conceito, conforme constante no subitem 4.59 do Anexo I - Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 65 a 69 do RILC.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Consórcio

8.3. Não é admitida a contratação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme subitem 4.34 do Termo de Referência.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prodemge, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RILC.

8.5. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no Edital, antes de findo o prazo.

8.8. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, na forma do art. 66 do RILC:

8.10.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

8.10.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018).

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.20. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal em nível estadual, de seguridade social e trabalhista, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, bem como da capacidade econômico-financeira, constam do Anexo I - Termo de Referência.

8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em peça única, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo e campo próprio não serão conhecidos.

9.6. O juízo de admissibilidade referido no subitem anterior será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

9.7. Em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, devidamente comprovada, relativa aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, serão efetuados mediante envio para o e-mail compras@prodemge.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.4. deste Edital.

9.8. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.9. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso terá efeito suspensivo e será recebido pelo Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.11. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.

9.12. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Reabertura da sessão

9.13. Se um recurso for acolhido e resultar na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, os atos anulados e aqueles deles dependentes serão novamente realizados.

9.14. Caso seja necessária a invalidação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que afete a própria sessão pública, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.15. A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial, avisos no Portal de Compras e site da Prodemge.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;

10.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

10.1.4. adjudicar e homologar o procedimento.

10.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP automaticamente e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

10.3. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, exceto quando ocorrerem antes de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas (art. 75, § 3º, do RILC).

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo I - Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal de Compras de Minas Gerais, integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Prodemge a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Prodemge convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.7. É vedada a participação das estatais em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

11.7.1. existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

11.7.2. exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

11.7.3. aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

11.7.4. apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não haverá formação de cadastro reserva para este processo.

13. TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços - ARP.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.

13.3. Previamente à contratação, a Prodemge realizará avaliação da manutenção das condições de contratação, por meio de consulta aos mesmos cadastros constantes do Item 7 deste Edital, que trata da fase de julgamento da licitação, bem como do item 8 deste Edital e do item próprio do Anexo I - Termo de Referência que tratam das condições habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CAGEF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

13.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Prodemge poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante na ordem de classificação, para assinar a ARP, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

13.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, a Prodemge, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

13.4.1.1. Convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas dentro do orçamento estimado.

13.4.1.2. Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4.2. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal de Compras MG e disponibilizado durante a vigência da ARP, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

13.4.2.1. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

13.4.3. A Ata de Registro de Preços (ARP) será assinada de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.4.4. A ARP será assinada pela Autoridade Competente da Prodemge - gerenciadora e pelo licitante cujos preços foram registrados.

13.4.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4.6. A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos ou instrumento equivalente que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições, conforme § 3º do art. 66 da Lei nº 13.303/2016.

13.4.7. Os termos aditivos para alterar quantidades, a que se refere o inciso II do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, poderão decorrer de posteriores contratos celebrados com participantes ou estatais não participantes, estando vedado o aumento do quantitativo da ARP pela estatal gerenciadora.

13.4.8. Aplicam-se as demais disposições contidas no RILC e em legislação que disciplina a matéria a este Edital e aos contratos dele decorrentes.

13.4.9. Demais regras referentes à Ata de Registro de Preços estão dispostas no Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Está sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

14.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados;

14.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.1.7. não mantiver a proposta; e

14.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

14.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

14.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prodemge, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria para tratamento.

14.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Prodemge resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Prodemge deverão ser registradas e publicadas no CAGEF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024.

14.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As disposições constantes deste Edital apresentam as rotinas e regras a serem observadas durante o procedimento licitatório, de forma que as demais informações referentes à execução contratual, tais como as referentes à eventual subcontratação, garantia de execução (financeira/do contrato), pagamento, dentre outras, constam do Anexo I – Termo de Referência.
- 15.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico após o encerramento da sessão.
- 15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.4. Em caso de suspensão da sessão pública, essa será reiniciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou chat.
- 15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prodemge, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prodemge não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prodemge.
- 15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Anexo I - Termo de Referência.
- 15.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Prodemge e no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.
- 15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 15.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;
- 15.12.2. **ANEXO II** – Minuta de Contrato;
- 15.12.3. **ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 15.12.4. **ANEXO IV** – Declaração de Inexistência de Impedimentos do art. 69 do RILC;

Belo Horizonte, 01 julho de 2025

Venância Kely Muniz da Silva

Assessor Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Venancia Kely Muniz Da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116709715** e o código CRC **543315FA**.

Processo Administrativo nº 5140.01.0002427/2024-16

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para contratação de subscrições de software de gerenciamento de desempenho de aplicações (APM) Dynatrace em ambiente DataCenter e serviços técnicos especializados, para atender às necessidades da Prodemge, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência -TR.

Lote	Item	Descritivo	Unidade de medida	Quantidade
1	1	Dynatrace Managed Monitoring Host Unit - Full Stack On premise por 36 meses	Subscrição	150
	2	Dynatrace Managed Digital Experience Monitoring DEM On premise por 36 meses	Subscrição	3 milhões
	3	Dynatrace Managed Intelligence Platform Davis Data Units DDU On premise por 36 meses	Subscrição	3 milhões
	4	Serviços técnicos especializados e de consultoria por 36 meses	Horas	1.440
2	1	Dynatrace Managed Monitoring Host Unit - Full Stack On premise por 12 meses	Subscrição	150
	2	Dynatrace Managed Digital Experience Monitoring DEM On premise por 12 meses	Subscrição	2 milhões
	3	Dynatrace Managed Intelligence Platform Davis Data Units DDU On premise por 12 meses	Subscrição	2 milhões

1.2. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP, com vigência de 12 (doze) meses, em razão de que não é possível definir uma quantidade exata para contratações, sem a participação na origem de estatais, uma vez que foi dado o direito, através da disponibilização para adesão do planejamento n.394/2024, mas não houve interesse. Assim, a adesão apenas da PRODEMGE:

a) PRODEMGE – Estatal Gerenciadora e consumidora;

1.3. O quantitativo total indicado no item 1.1 deste Termo de Referência será dividido entre as estatais participantes da seguinte forma:

1.3.1. PRODEMGE:

Lote 01

LOTE 01					
Item	Produto	Unidade	Qtd.	Forma de distribuição	Part Number
1	Dynatrace Managed Monitoring Host Unit - Full Stack On premise por 36 meses	Subscrição	150	Uma unidade de Host de 16GB	DynManaged - TN
2	Dynatrace Managed Digital Experience Monitoring DEM On premise por 36 meses	Subscrição	3 milhões	Milhão DEM Unit por ano	DTMgdDEMmiUnits-TN

3	Dynatrace Managed Intelligence Platform Davis Data Units DDU On premise por 36 meses	Subscrição	3 milhões	Milhão DDU Unit por ano	DTMgdDDU-TN
4	Serviços técnicos especializados e de consultoria por 36 meses	Horas	1.440	-	Não se aplica

Lote 02

LOTE 02					
Item	Produto	Unidade	Qtd.	Forma de distribuição	Part Number
1	Dynatrace Managed Monitoring Host Unit - Full Stack On premise por 12 meses	Subscrição	150	Uma unidade de Host de 16GB	DynManaged - TN
2	Dynatrace Managed Digital Experience Monitoring DEM On premise por 12 meses	Subscrição	2 milhões	Milhão DEM Unit por ano	DTMgdDEMmilUnits-TN
3	Dynatrace Managed Intelligence Platform Davis Data Units DDU On premise por 12 meses	Subscrição	2 milhões	Milhão DDU Unit por ano	DTMgdDDU-TN

1.4. Conforme justificativa constante do item 4 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por estatais não participantes, respeitadas as condições dispostos no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.5. A contratação será formalizada com a assinatura do contrato com vigência de execução de 36 (trinta e seis) meses para o lote 01 e 12 (doze) meses para o lote 02, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC.

1.6. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da última assinatura digital oposta no instrumento do contrato, caso não esteja estabelecido o termo inicial de vigência no próprio contrato.

1.7. Os itens 1, 2 e 3 do lote 01 referem-se à subscrição de software. O suporte e a atualização das licenças têm validade por 36 (trinta e seis) meses, após a disponibilização das licenças no portal da CONTRATANTE e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Subscrições – Anexo I – H, conforme descrito no item “Recebimento do Objeto” deste termo de referência.

1.8. O item 4 do lote 01 refere-se aos serviços técnicos especializados, sob demanda, formalizado através da emissão da Ordem de Serviços Técnicos Especializados – Anexo I – E, conforme descrito no item “DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO” deste termo de referência.

1.9. Os itens 1, 2 e 3 do lote 02 referem-se à subscrição de software. O suporte e a atualização das licenças têm validade por 12 (doze) meses, após a disponibilização das licenças no portal da CONTRATANTE e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Subscrições – Anexo I – H, conforme descrito no item “Recebimento do Objeto” deste termo de referência.

1.10. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência – TR:

- a. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- b. Anexo I-A: Glossário dos principais termos técnicos utilizados neste documento.
- c. Anexo I-B: Formulário de precificação
- d. Anexo I-C: Indicador ICP - Indicador de Cumprimento de Prazo de chamados de suporte
- e. Anexo I-D: Indicador ICPO – Indicador de Cumprimento de Prazo da Ordem de Serviços técnicos especializados
- f. Anexo I-E: Ordem de serviço – Serviços técnicos especializados
- g. Anexo I-F: Relatório de apuração de níveis de serviços
- h. Anexo I-G: Termo de Recebimento Provisório
- i. Anexo I-H: Termo de Recebimento Definitivo

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que as especificações e características do objeto são usuais de mercado, a licitação será realizada na modalidade de pregão para registro de preços, na forma eletrônica, conforme constante no art. 4º, inciso IV, e art. 6º, § 2º, do RILC, respeitadas as rotinas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos operacionais necessários, a partir da abertura da sessão pública até a homologação do certame.

2.2. As ações do planejamento estratégico da PRODEMGE 2020-2024 referente a transformação digital, englobando iniciativas de um programa que impacte positivamente o cidadão e os órgãos do Estado, de maneira estratégica, priorizada e que garanta a entrega de valor. Estas iniciativas demonstram um direcionamento para aproveitar plenamente os benefícios das tecnologias digitais. Sendo assim, é necessário adquirir as melhores práticas de mercado, sendo uma delas a busca pela capacidade de monitoração em tempo real das aplicações, a fim de aumentar a disponibilidade, desempenho e qualidade das aplicações.

2.3. Soma-se a isto, o constante crescimento da demanda por tecnologia da informação, serviços e infraestrutura para novos ou já existentes sistemas, exige hoje da Prodemge, muita flexibilidade e disponibilidade de recursos para poder atendê-las de forma rápida, segura e racional.

2.4. Busca-se, portanto, por meio dessa nova contratação, garantir, manter, aprimorar e ampliar a capacidade, disponibilidade e desempenho do parque computacional da Prodemge, atendendo assim a estratégia de negócio e as necessidades institucionais da Companhia.

2.5. No atual cenário, a ferramenta de solução de monitoramento Dynatrace foi adquirida a partir de um levantamento das principais aplicações críticas, suportadas pela empresa. Esta nova contratação visa a ampliação para novas aplicações que atingiram este status na Companhia e também para atender as aplicações que já são monitoradas, mas sofreram alteração em seus ambientes tecnológicos. Estas alterações podem impactar na quantidade de licenças necessárias para a continuidade do monitoramento. Com a ampliação mencionada neste documento, essa limitação será reduzida.

- 2.5.1. Os 300 (trezentos) agentes host units são suficientes para cobrir os sistemas mais críticos relacionados à segurança pública, saúde e educação e que constantemente apresentam variados tipos de problemas que afetam o desempenho das aplicações ou até mesmo causando sua indisponibilidade e não ultrapassando o quantitativo previsto em orçamento.
- 2.5.2. Além disso, para a questão relacionada ao monitoramento de experiência de usuários, consideramos adquirir 5.000.000 (cinco milhões) de Dynatrace Digital Experience Monitoring (DEM) sessões no decorrer do contrato para simulação dos erros encontrados e maior assertividade na resolução dos problemas. Esse é um número estimado de sessões que consideramos ser suficientes para o parque que pretendemos monitorar, baseado nas boas práticas de mercado.
- 2.5.3. Para a questão relacionada à observabilidade análise preditiva dos ambientes, antecipação de problemas, análise inteligente de causa raiz de eventos, métricas personalizadas, logs e eventos, considera-se adquirir 5.000.000 (cinco milhões) de Dynatrace Intelligence Platform Davis (DDU) no decorrer do contrato para simulação dos erros encontrados e maior assertividade na resolução dos problemas. Esse é um número estimado de sessões que consideramos ser suficientes para o parque que pretendemos monitorar, baseado nas boas práticas de mercado.
- 2.5.4. Para os serviços técnicos especializados e de consultoria, item 04 do lote 01, estima-se 1.440 (hum mil, quatrocentos e quarenta) horas técnicas, sob demanda, para cada uma das empresas participantes deste Termo de Referência. Estimativa baseada na alocação de um especialista dedicando 40 horas em média, por mês, nas atividades de implantação, customização e integração do software Dynatrace, durante 36 (trinta e seis) meses, no ambiente da CONTRATANTE.
- 2.6. O objeto da contratação está previsto conforme estabelecido nos art. 41º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, vigente, evidenciamos que os recursos orçamentários para o pagamento desta contratação estão previstos no orçamento 2024, Natureza Orçamentária Despesas "Serviços de Software", código 015.003.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução a ser contratada envolve a contratação de direito de uso de software Dynatrace - Application Monitoring & Infrastructure por Host Units; Dynatrace - Application Monitoring & Infrastructure Experiência Digital Units (DEM); Dynatrace - Application Monitoring & Infrastructure Intelligence Platform Davis Data Units (DDU) com direito a atualização das versões e suporte técnico durante 36 (trinta e seis) meses e 12 (doze) meses para os respectivos lotes 01 e 02 e a contratação de serviços técnicos especializados e de consultoria, item 04 do lote 01.
- 3.2. O registro de preços das subscrições de aplicações DYNATRACE são os listados a seguir:
- 3.2.1. Subscrição do software Dynatrace - Application Monitoring & Infrastructure por Host Units de 16GB memória RAM com suporte técnico e atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.2.2. Subscrição do software Dynatrace - Application Monitoring & Infrastructure Experiência Digital Units (DEM) com suporte técnico e atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.2.3. Subscrição do software Dynatrace - Application Monitoring & Infrastructure Intelligence Platform Davis Data Units (DDU) com suporte técnico e atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.2.4. Subscrição do software Dynatrace - Application Monitoring & Infrastructure por Host Units de 16GB memória RAM com suporte técnico e atualização de versões pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.2.5. Subscrição do software Dynatrace - Application Monitoring & Infrastructure Experiência Digital Units (DEM) com suporte técnico e atualização de versões pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.2.6. Subscrição do software Dynatrace - Application Monitoring & Infrastructure Intelligence Platform Davis Data Units (DDU) com suporte técnico e atualização de versões pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.2.7. **Requisitos das subscrições de software para os itens 1, 2 e 3 dos lotes 01 e 02.**
- 3.2.7.1. Todos os componentes de software, subscrições e suporte necessários para utilização da solução, considerando requisitos recomendados pelo fabricante para uma adequada monitoração do ambiente, incluindo os bancos de dados para armazenamento das informações, deverão estar incluídos na solução ofertada.
- 3.2.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a partir do site do fabricante, acesso a documentação técnica das subscrições, além de permitir a abertura de chamados de suporte e de assegurar o download, pela CONTRATANTE, de todas as versões de software disponibilizadas.
- 3.2.7.3. As versões das subscrições deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.
- 3.2.7.4. As versões das subscrições deverão ser do tipo on-premises, ou seja, deverão ser instaladas em servidores hospedados no Data Center da CONTRATANTE.
- 3.2.7.5. As atualizações das versões das subscrições serão realizadas durante todo o período que a subscrição estiver ativa.
- 3.2.7.6. A CONTRATADA deve garantir a flexibilidade na instalação do conjunto de subscrições de software, independente de tecnologia e/ou linguagem dos sistemas de informação da CONTRATANTE, possibilitando a reutilização de um agente em diferentes tecnologias e/ou aplicações, respeitado o limite contratado.
- 3.2.7.7. As atualizações de versões das subscrições, descrito no item "Requisitos de Manutenção de Software", serão realizadas pela CONTRATANTE com o suporte técnico da CONTRATADA.
- 3.2.7.8. A CONTRATANTE terá direito a atualização da versão da subscrição e patches de correção. Caberá à CONTRATADA a disponibilização destas novas versões.
- 3.2.7.9. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento das subscrições nas aplicações da CONTRATANTE que estão com as tecnologias e suas respectivas versões em conformidade com site do fabricante. Podendo ser devolvidas as subscrições que não funcionarem sem prejuízo financeiro pela CONTRATANTE.
- 3.2.7.10. A CONTRATADA deverá apoiar a equipe técnica da CONTRATANTE na customização e uso das subscrições, seja no conhecimento da arquitetura e de suas funcionalidades, esclarecendo dúvidas a respeito de configurações, ajustes (tuning) e segurança.
- 3.2.8. **Requisitos dos serviços técnicos especializados e de consultoria, item 04 do lote 01.**
- 3.2.8.1. Os serviços técnicos especializados e de consultoria têm por objetivo a operacionalização e utilização das licenças de software de gerenciamento de desempenho de aplicações (APM) Dynatrace, bem como a realização de análises de performance/segurança das aplicações e infraestrutura que envolvem o conjunto de software deste termo de referência.
- 3.2.8.2. A CONTRATADA deverá realizar serviços técnicos especializados para a implantação da expansão, operacionalização, análise de performance e implementação das ações de melhorias necessárias para solução dos problemas de performance, segurança e usabilidade dos serviços digitais da CONTRATANTE.
- 3.2.8.3. A contratação destes serviços permitirá à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, conforme sua necessidade, demandar a execução de serviços específicos junto à CONTRATADA, relacionados ao software de gerenciamento de desempenho de aplicações (APM) Dynatrace.
- 3.2.8.4. Este item é composto por 1.440 (hum mil, quatrocentos e quarenta) horas técnicas, constituindo um banco de horas de reserva de recursos, que serão utilizados, sob demanda, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE, via ordem de serviço (OS).
- 3.2.8.5. A Ordem de serviço (OS) será formalizada através do preenchimento do formulário definido no anexo I-E – Ordem de Serviço e assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 3.2.8.6. Os serviços serão contratados sob demanda, não havendo obrigatoriedade ou compromisso prévio da CONTRATANTE na utilização do total ou de parte das horas estimadas para sua realização, competindo exclusivamente a CONTRATANTE a decisão sobre suas demandas, conforme sua necessidade e estratégia, sempre condicionada uma entrega, qualquer que seja a complexidade das atividades, e sempre com metas, prazos e resultados objetivamente definidos, podendo inclusive haver demandas a serem executadas simultaneamente.

3.2.8.7. Os serviços compreenderão uma série de procedimentos destinados a atender demandas de melhorias e tarefas requisitadas a qualquer tempo, sem periodicidade de execução definida, com finalidade de atender as necessidades de estudos, projetos e planos da CONTRATANTE, garantindo assim que questões eventuais, que precisem de análises mais avançadas, relacionadas ao funcionamento da solução Dynatrace, sejam atendidas pela CONTRATADA.

3.2.8.8. Os serviços técnicos especializados e de consultoria deverão atender as seguintes necessidades:

3.2.8.8.1. Instalação, configuração e integração dos componentes do software de gerenciamento de desempenho de aplicações (APM) Dynatrace no ambiente da CONTRATANTE.

3.2.8.8.2. Operação do software de gerenciamento de desempenho de aplicações (APM) Dynatrace, contemplando a integração da solução com o ambiente da CONTRATANTE, a configuração de parâmetros, dos usuários e acessos, de painéis e relatórios, dentre outras.

3.2.8.8.3. Análise de falha ou degradação da qualidade, performance e segurança das aplicações, contemplando as atividades de análise e avaliação de problemas e falhas que afetam as aplicações. Por problemas e falhas entende-se eventos que comprometam os índices de sucesso, o tempo de atendimento, falhas, erros e indisponibilidades das aplicações.

3.2.8.8.3.1. O propósito deste serviço é identificar as causas que afetam os serviços digitais de forma rápida para que as ações de contingência e melhoria sejam implementadas há tempo de forma a não comprometer de forma significativa os serviços.

3.2.8.8.4. Análise e avaliação comportamental do uso das aplicações, contemplando as atividades de acompanhamento e avaliação de uma aplicação, observando o comportamento de uso dos usuários.

3.2.8.8.4.1. Esta atividade visa o entendimento de como os usuários estão consumindo os serviços digitais da CONTRATANTE, observando os padrões comportamentais, dispositivos de acesso, funcionalidades mais acessadas, porta de entrada para os serviços, atividades executadas, dentre outras. É também através desse serviço que desvios no comportamento padrão, tanto de comportamento, quanto de tempo de resposta e volume de acesso são acompanhados e analisados.

3.2.8.8.5. Análise e acompanhamento dos índices de sucesso das aplicações, contemplando as atividades de análise, estudo, configuração e acompanhamento de indicadores que medem a eficiência comercial das aplicações. Além disso, contempla as atividades de avaliar eventos que possam causar impactos aos índices de sucesso, apontando estratégias que visem a melhoria destes índices.

3.2.8.8.6. Apoio na criação e modificação de novos dashboards no software de gerenciamento de desempenho de aplicações (APM) Dynatrace, tais como:

3.2.8.8.6.1. Criação e configuração de painéis de monitoramento de aplicações, infraestrutura e banco de dados, alertas, métricas, mapeamento e taxa de conversão.

3.2.8.8.6.2. Serviços de monitoramento, triagem, consumo, mapeamento de processos, definição e configuração de métricas, dimensionamento e configuração de alertas.

3.2.8.8.6.3. Serviço de análise de incidente, diagnóstico, reporte de problemas e proposta de melhoria.

3.2.8.8.6.4. Serviço de análise de aplicação, diagnóstico, avaliação e proposta de melhoria.

3.2.8.8.6.5. Serviço de execução de simulação de desempenho de aplicação, infraestrutura e banco de dados.

3.2.8.8.7. Simulação de uso e avaliação da qualidade das aplicações. Deve ocorrer através de acessos de usuários virtuais simulando o uso da aplicação, bem como a análise do comportamento e qualidade da aplicação quando submetido a um volume de acessos simulados.

3.2.8.8.7.1. Englobam as atividades de análise e definição do escopo de ações a serem avaliadas, a criação de configuração de scripts de simulação, a execução (a partir da Internet) dos acessos simulados, a coleta e análise dos indicadores de comportamento e qualidade do serviço digital. O volume de acessos simulados para esta atividade deve ser suficiente para simular um total de até 3.000 usuários virtuais simultâneos.

3.2.8.8.7.2. Para a execução desta atividade, a contratada deverá disponibilizar, na Internet, toda a infraestrutura para simulação do uso das aplicações e não poderá haver custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.2.8.9. Elaboração de relatórios técnicos e comerciais, contemplando as atividades de estudo, análise, avaliação e elaboração de relatórios técnicos referentes à avaliação técnica de aplicações, tanto quanto as questões avaliação da arquitetura de software, qualidade da construção, soluções técnicas, avaliação de banco de dados e armazenamento. Compreende o estudo técnico de soluções que possam agregar e melhorar as aplicações ofertados pela CONTRATANTE. Contempla também a geração de relatórios com visões gerenciais e comerciais a respeito das aplicações da CONTRATANTE, possibilitando uma análise e definição de melhores estratégias a respeito da implementação e disponibilização das aplicações aos usuários dos serviços.

3.2.8.10. Os serviços sempre serão solicitados por meio de ordem de serviço (Anexo I-E) e remunerados de acordo com preço previamente estabelecido, independentemente do número de profissionais alocados ou do tempo efetivamente gasto na execução dos serviços. A remuneração será por empreitada e mediante a entrega do serviço previsto.

3.2.8.11. A prestação destes serviços será avaliada pelo indicador de qualidade (Indicador de Cumprimento de Prazo da Ordem de Serviços técnicos especializados - ICPO), detalhados no item "NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS – INDICADORES DE QUALIDADE" deste Termo de Referência.

3.2.8.12. A CONTRATADA deverá apresentar, a partir da realização da reunião de demanda, um plano de trabalho contendo:

3.2.8.12.1. Atividades a serem realizadas, impactos na infraestrutura e arquitetura do ambiente de Dynatrace e recomendações para mitigação.

3.2.8.12.2. Perfil dos profissionais envolvidos.

3.2.8.12.3. Planejamento de horas necessárias para seu atendimento.

3.2.8.12.4. Entregas previstas parciais (se for o caso).

3.2.8.12.5. Prazo para execução de cada entrega.

3.2.8.12.6. Condições de aceitação do serviço.

3.2.8.13. As ordens de serviço (Anexo I-E) serão elaboradas após reunião de demanda entre CONTRATANTE e CONTRATADA, onde serão apresentados os resultados esperados e definidas as atividades, o período de execução, a quantidade de horas e a previsão de conclusão do serviço.

3.2.8.14. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, para o aceite com a assinatura da ordem de serviço – Anexo I - E.

3.2.8.15. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido na própria ordem de serviço – Anexo I - E.

3.2.8.16. A CONTRATADA não poderá iniciar qualquer tipo de atividade sem o recebimento da ordem de serviço, devidamente assinada pelo CONTRATANTE.

3.2.8.17. O preço da ordem de serviço será definido com base no planejamento de horas necessárias ao pleno atendimento da demanda especificada.

3.2.8.18. As demais condições de prestação do serviço estão definidas no item "Requisitos de Negócio - serviços técnicos especializados" deste Termo de Referência.

3.2.9. Suporte Técnico para as subscrições dos lotes 01 e 02 e para os serviços técnicos especializados - item 04 do lote 01:

3.2.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de Suporte Técnico Padrão remoto (24x7x365), via VPN Site-to-Site, Webex ou similares para abertura de chamados e esclarecimento de dúvidas dos técnicos sobre toda e qualquer tarefa ou operação relacionada à automatização, configuração, execução e monitoramento de processos, para atendimento em regime 8x5 (8 horas x 5 dias por semana), conforme detalhamento das gravidades e tempos de atendimento no item "Níveis Mínimos de Serviço Exigidos", deste Termo de Referência:

3.2.9.2. Suporte técnico poderão ser solicitados mediante a abertura de chamados via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat da CONTRATADA, em português ou inglês, em horário comercial em dias úteis.

3.2.9.3. Para os efeitos de atendimento, horário comercial será considerado de segunda a sexta, de 08h às 18h, exceto feriados.

3.2.9.4. O suporte técnico compreende:

- 3.2.9.4.1. Correções de erro de código para corrigir desvios das especificações então aplicáveis que tenham sido relatados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.2.9.4.2. Atualizações de código: com distribuição periódica de correções de código, aprimoramentos funcionais (inclusive modificações para cumprir exigências governamentais), podendo compreender atualizações de contingência, pacotes de serviços, novas versões e releases, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.2.9.4.3. Estes serviços podem ser executados de forma proativa, desde que devidamente comunicado, ou após a abertura de um chamado técnico pela CONTRATANTE.
- 3.2.9.4.4. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá:
 - 3.2.9.4.4.1. Identificar falhas e defeitos e executar serviços especializados para restabelecer as perfeitas condições de uso, permitindo sua utilização na capacidade máxima.
 - 3.2.9.4.4.2. Realizar suporte remoto via internet, sempre que o software apresentar problema, ou de forma presencial, caso o problema não seja sanado, conforme definido nas cláusulas de níveis de serviços, detalhados neste termo de referência.
 - 3.2.9.4.4.3. Identificar componentes de software que devem ser atualizados e agendar com a CONTRATANTE a atualização.
- 3.2.9.4.5. A prestação destes serviços será avaliada pelo indicador de qualidade (INDICADOR DE CUMPRIMENTO DE PRAZO DO SUPORTE - ICP), detalhado no item "Níveis Mínimos de Serviço Exigidos – Indicador de Qualidade" deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de habilitação

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 4.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020](#).
- 4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 4.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- 4.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 4.14. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Capacidade Econômico-Financeira

- 4.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

- 4.18. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4.19. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 4.20. Atestado de Capacidade Técnica comprovando o fornecimento de subscrições do software Dynatrace APM fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante em fornecer o objeto licitado, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.
- 4.21. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação das entregas realizadas, o nome, cargo e a empresa do declarante.
- 4.22. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 4.23. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 4.24. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 4.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Prodemge, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- 4.26. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.
- 4.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.
- 4.28. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 4.28.1. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.
 - 4.28.2. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
 - 4.28.3. Caso seja apresentado atestado emitido em favor de consórcio, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser anexada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Qualificação Técnico-Profissional

- 4.29. Não se aplica.

Necessidade de transição contratual

- 4.30. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos (art. 115, I, do RILC)

- 4.31. Na presente contratação, será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP:
- 4.31.1. Registra-se para esta contratação, em função da necessidade de compatibilidade com o parque já instalado na PRODEMGE, de software da Dynatrace, vislumbrando a evolução dos projetos tecnológicos vigentes.
 - 4.31.1.1. Subscrição do software Dynatrace - Application Monitoring & Infrastructure por Host Units de 16GB memória RAM.
 - 4.31.1.2. Subscrição do software Dynatrace - Application Monitoring & Infrastructure Experiência Digital Units (DEM).
 - 4.31.1.3. Subscrição do software Dynatrace - Application Monitoring & Infrastructure Intelligence Platform Davis Data Units (DDU)

Vistoria

- 4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de prestação dos serviços.

Subcontratação

- 4.33. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Consórcio

- 4.34. Não é admitida a contratação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do ETP.

Garantia de execução

- 4.35. A CONTRATADA apresentará à Gerência de Contratos – GCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 4.36. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.37. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.38. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item a seguir.
- 4.39. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.
- 4.40. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.40.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.40.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 4.41. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.42. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.43. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 4.44. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 4.45. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.46. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.
- 4.47. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.48. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, para fins de registro de expectativa de sinistro.
- 4.49. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.50. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.51. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.52. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela PRODEMGE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

4.53. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.54. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

Informações relevantes para a apresentação da proposta

4.55. A demanda da CONTRATANTE tem como base as características descritas no item 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Garantia dos serviços:

4.56. LOTE 01:

4.56.1. A garantia dos itens 01, 02, 03 - subscrições de software - será a GARANTIA CONTRATUAL, durante 36 (trinta e seis) meses, após o aceite do Termo de Recebimento Definitivo – Anexo I - H, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.56.1.1. O prazo para suporte técnico, apoio a dúvidas e atualização de versão, com atendimento a níveis de serviços rigorosos, conforme definido no item "Níveis de Serviços" deste termo de referência, é tempo suficiente para a equipe absorver o conhecimento técnico do software Dynatrace.

4.56.2. A garantia do item 04 - serviços técnicos especializados - será a GARANTIA CONTRATUAL, durante 12 (doze) meses, após o aceite do Termo de Recebimento Definitivo – Anexo I - H, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.56.2.1. A prestação do suporte técnico dos serviços especializados terá validade por 12 (doze) meses e seguirá conforme descrito no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" deste termo de referência.

4.57. LOTE 02:

4.57.1. A garantia dos itens 01, 02, 03 - subscrições de software - será a GARANTIA CONTRATUAL, durante 12 (doze) meses, após o aceite do Termo de Recebimento Definitivo – Anexo I - H, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.57.1.1. O prazo para suporte técnico, apoio a dúvidas e atualização de versão, com atendimento a níveis de serviços rigorosos, conforme definido no item "Níveis de Serviços" deste termo de referência, é tempo suficiente para a equipe absorver o conhecimento técnico do software Dynatrace.

Análise de amostra

4.58. Não se aplica a esta contratação.

Prova de Conceito (POC)

4.59. Não se aplica a esta contratação.

Requisitos de negócio

4.60. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.60.1. Fornecer as subscrições da solução Dynatrace nas versões mais recentes, na forma de serviço, conforme as quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, observando todas as especificações técnicas consignadas no item 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO deste Termo de Referência.

4.60.2. Fornecer endereço do sítio do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para abertura de chamados e execução de downloads dos programas em suas versões mais recentes.

4.60.3. Disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico para as subscrições e para os serviços técnicos especializados, conforme períodos, horários e condições estabelecidas e descritas no item "NIVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO" deste termo de referência.

4.60.4. Iniciar e concluir os serviços de atendimento, suporte técnico e atualização de versões dos softwares, bem como dos serviços técnicos especializados nos prazos estipulados, conforme os níveis de serviços acordados e descritos no item "NIVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO" deste termo de referência.

4.60.5. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

4.60.6. Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da CONTRATANTE e fazer com que seus colaboradores/funcionários as cumpram.

4.60.7. Prestar sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários para correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, objeto deste termo, cujas causas sejam imputadas a CONTRATADA.

4.60.8. Requisitos de negócio para serviços técnicos especializados:

4.60.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de conclusão dos serviços prestados após seu encerramento. O relatório deverá conter, de forma detalhada, todas as atividades executadas e as horas consumidas.

4.60.8.2. As horas utilizadas serão deduzidas do total do banco de horas do Lote 01 – Item 04 - serviços técnicos especializados e de consultoria.

4.60.8.3. Os serviços serão utilizados sob demanda, não havendo obrigatoriedade de realização total ou parcial da estimativa de horas definidas neste Termo de Referência.

4.60.8.3.1. Ao final do contrato, as horas não consumidas não poderão ser faturadas.

4.60.8.4. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA remotamente.

4.60.8.5. Os serviços podem ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, mediante comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.60.8.6. Os serviços que demandarem a presença física de profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deverão ser combinados em comum acordo e agendados previamente.

Requisitos tecnológicos

4.61. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos tecnológicos já definidos no item "Descrição da Solução como um todo" neste termo de referência.

4.62. Informar os pré-requisitos técnicos e os recursos computacionais necessários para instalação da solução.

Requisitos de Capacitação

4.63. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.64. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 13.303/2016](#) (Estatuto Jurídico das Estatais), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção de Software

- 4.65. Devido às características da contratação, os itens deverão possuir direito de atualização de versão conforme definido no “item 3 – Descrição da Solução como um todo” deste termo de referência.
- 4.66. Dar conhecimento a CONTRATANTE das informações referentes a novas versões e “releases” da solução Dynatrace que sejam lançadas no mercado.
- 4.67. Sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, informar a CONTRATANTE os nomes e códigos alterados para as novas versões.
- 4.68. Suprir a CONTRATANTE, com “updates” e versões atualizadas dos softwares, acompanhando as mudanças legais necessárias para manter o seu perfeito funcionamento.
- 4.69. Disponibilizar as novas versões ou releases, sem ônus para a CONTRATANTE, tão logo estejam disponíveis.
- 4.70. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os programas e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.71. Prover os serviços de suporte e atualização de versões, conforme descrito do item 3 “Descrição da Solução como um todo” deste Termo de Referência.

Requisitos Temporais

- 4.72. A entrega provisória das subscrições deverá respeitar o prazo limite de 20 (vinte) dias corridos, conforme descrito no item “Recebimento do Objeto”, a contar da assinatura do contrato, conforme definido no item 1.5 deste Termo de Referência.
- 4.72.1. A disponibilização compreende a entrega das chaves de ativação e será caracterizada pela habilitação das credenciais de acesso pela CONTRATADA, com seus respectivos quantitativos em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de utilização de credenciais específicas para o recebimento provisório das subscrições.
- 4.72.2. A CONTRATADA deverá fornecer as subscrições de software de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias.
- 4.73. A entrega provisória dos serviços técnicos especializados deverá respeitar o prazo limite de 20 (vinte) dias corridos, quando estes forem disponibilizados para a CONTRATANTE, conforme descrito no item “Recebimento do Objeto”.
- 4.74. Não serão aceitos pedidos de prorrogação da entrega do objeto deste termo de referência.
- 4.75. A responsabilidade de entregar e fazer é exclusivamente da CONTRATADA, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.
- 4.76. Na contagem de prazos estabelecida em dias, excluir-se-á o dia do começo, e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 4.77. A contagem de prazos estabelecida em meses e anos expiram no dia de igual número do início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.78. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da PRODEMGE disponíveis nos links <https://www.prodemge.gov.br/governanca/politicas> e <https://www.prodemge.gov.br/privacidade-de-dados>) e no termo de Sigilo e Confidencialidade.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Modo de disputa

5.2. Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Critério de aceitabilidade da proposta

5.3. Para aceitação da melhor proposta, serão considerados:

5.3.1. Preenchimento e entrega, junto com a proposta técnica e comercial, dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1.1. Formulário definido no anexo I-B (formulário de precificação) com os preços segmentados por item do objeto, em Reais, com todos impostos, taxas e despesas inclusos.

5.3.2. Compatibilidade com os valores unitários e global estimados dos lotes.

Intervalo entre lances

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$0,01.

Regime de Execução

5.5. O regime de execução será por preço unitário descritos no item Garantia dos Serviços deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Para a entrega das subscrições, deverão ser observados os prazos descritos no item “Requisitos Temporais” deste termo de referência.

6.1.2. A CONTRATADA deverá enviar, via e-mail (gga@prodemge.gov.br), os dados de acesso ao site dos serviços de suporte, bem como para download das licenças e/ou subscrições de software, de suas atualizações de versões, releases e manuais.

6.1.3. Como alternativa o fornecedor poderá também liberar o acesso ao portal do fabricante através de uma conta da Prodemge, identificada pelo email gga@prodemge.gov.br.

Rotinas a serem cumpridas

6.2. Para cada entrega de subscrição de software a CONTRATANTE deverá efetuar a recepção técnica, descrito no item “Requisitos Temporais”, das chaves de ativação das subscrições de SOFTWARE e emitir o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo I-H), atestando ou não o cumprimento dos requisitos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento

provisório.

6.3. A CONTRATANTE, no ato da recepção técnica, irá verificar se as entregas estão em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

6.4. As licenças e/ou subscrições de software deverão estar disponíveis em nome da CONTRATANTE no site do fabricante.

6.5. A rejeição de qualquer entrega, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a CONTRATADA de cumprir as datas de entrega prometidas.

6.6. Se a rejeição tornar impraticável as entregas contratadas nas datas previstas, ou se tornar evidente que a CONTRATADA não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter serviços de outro fornecedor.

6.7. Em tais casos, a CONTRATADA será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Matriz de Risco

6.9. Não se aplica.

Entrega das Subscrições

6.10. A entrega das subscrições será formalizada com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo I-H), atestando ou não o cumprimento dos requisitos detalhados no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" deste termo de referência.

Prazo e local de entrega

6.11. Os serviços de suporte técnico das subscrições, bem como a realização dos serviços técnicos especializados serão prestados de forma remota, via videoconferência ou presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-019, de acordo com requisitos definidos para cada serviço.

6.12. Para a entrega das subscrições, deverão ser observados os prazos descritos no item "Requisitos Temporais" deste termo de referência.

6.13. Os serviços de suporte e atualização de versão das subscrições somente terão seu início após o Recebimento Definitivo da entrega das subscrições (Anexo I-H), de acordo com o processo definido no item "Recebimento do Objeto" deste Termo de Referência, com vigência de 36 (trinta e seis) meses para as subscrições do LOTE 01 e 12 (doze) meses para as subscrições do LOTE 02.

6.14. Serviços técnicos especializados, sob demanda, por ordem de serviço.

6.14.1. O prazo de entrega será definido em cada ordem de serviço (Anexo I-E), de acordo com a complexidade de cada demanda, conforme requisitos detalhados no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" deste termo de referência.

6.14.2. As ordens de serviços podem segmentar o pagamento por entregas parciais, desde que as condições estejam definidas na ordem de serviço (Anexo I-E).

6.14.3. Somente será considerado o aceite da ordem de serviço, mediante a emissão do documento "Termo de Recebimento Definitivo", de acordo com o processo de recepção técnica definido no item de Requisitos Temporais, deste Termo de Referência.

6.14.4. Os serviços de atendimento e suporte técnico para os serviços técnicos especializados serão iniciados após a emissão do termo de Recebimento Definitivo da execução da ordem dos serviços (Anexo I-H) e conforme descrito no item "Recebimento do Objeto" deste termo de referência.

6.15. Ocorrendo problemas na recepção técnica, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para solução das pendências.

Condições de entrega

6.16. A CONTRATADA deverá fornecer as subscrições de software de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE – RILC e a Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

7.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da CONTRATANTE, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A CONTRATADA poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Prodemge.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato deve avaliar a execução do objeto através do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prodemge ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Prodemge.

7.16. Compete ao gestor do contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Prodemge.

7.20. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pelo Contratado, em especial:

7.21. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido

7.22. Avaliação de eventuais prejuízos causados a Prodemge em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso.

7.23. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. O recebimento das subscrições de software, bem como os serviços de suporte técnico, atualização de versões das subscrições e os serviços técnicos especializados serão entregues em 02 (duas) etapas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo.

8.2. Para todos os efeitos, o aceite ou aprovação das entregas do objeto deste Termo de referência será dado após a instalação do software e entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica da CONTRATANTE.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. O aceite ou aprovação das entregas do objeto deste Termo de referência, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste documento verificadas, posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Recebimento provisório

SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARE

8.5. As subscrições de software serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório – Anexo I – G, conforme definido no item 6 – Modelo de Execução do Objeto - deste termo de referência, pelo fiscal técnico do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.6. As subscrições de software poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da Prodemge, às suas custas, sem prejuízo da aplicação dos níveis mínimos de serviços e das penalidades.

8.7. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar a Prodemge, solicitação de prorrogação de prazo, contento os mesmos critérios estabelecidos no tópico de requisitos temporais.

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

8.8. Os serviços técnicos especializados e de consultoria serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, pelo fiscal técnico mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo I - G), quando verificado o cumprimento das exigências contratuais assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.9. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los para Gerência de Contratos – GCT, a qual caberá comunicar ao fornecedor para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização da parcela a ser paga.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, que correrão por conta do contratado.

8.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.13. O serviço será considerado concluído após o recebimento provisório, pela CONTRATANTE, atestando a execução da ordem de serviço.

8.14. Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá entregar documentação referente aos serviços prestados na ordem de serviço, em português.

Recebimento Definitivo

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deve-se comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.16. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura, verificadas pela Prodemge durante a análise prévia ao pagamento, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARE

8.17. No prazo de até 10 dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório – Anexo I - G, é verificada a conformidade das subscrições de software com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, bem como o atendimento aos critérios de aceitação (Prazo de Entrega, Quantidade, Requisitos Técnicos, Testes de Funcionamento e outros), o Gestor do contrato procederá com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – Anexo I - H.

8.18. A nota fiscal de cobrança será emitida após o aceite do Termo de Recebimento Definitivo das subscrições de software.

8.19. Para todos os efeitos, o aceite ou aprovação das entregas do objeto deste Termo de referência será dado após a instalação do software e entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica da CONTRATANTE.

8.20. Para efeito do recebimento dos serviços associados (Suporte, atualização de versões etc), ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado a Gerência de Contratos – GCT.

8.21. Os serviços associados (Suporte, atualização de versões etc) serão recebidos por meio do termo de Recebimento Definitivo da execução dos serviços (Anexo I-H), servindo como declaração da regular execução do serviço, bem como do atendimento aos acordos de nível de serviço ou eventuais glosas descritas no item NIVEIS DE SERVIÇO deste termo de referência.

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

8.22. Os serviços técnicos especializados e de consultoria serão recebidos definitivamente pelo Gestor do contrato no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.22.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo I - H) detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.22.2. Encaminhar a documentação pertinente à Gerência de Contratos - GCT para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor apurado pela fiscalização e gestão.

8.23. Para efeito do recebimento dos serviços técnicos especializados e de consultoria, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado a Gerência de Contratos – GCT.

8.24. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.25. Os serviços de atendimento e suporte técnico para os serviços técnicos especializados serão iniciados após a emissão do termo de Recebimento Definitivo da execução da ordem dos serviços (Anexo I-H), servindo como declaração da regular execução do serviço, bem como do atendimento aos acordos de nível de serviço ou eventuais glosas descritas no item "NIVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS" deste termo de referência.

8.25.1. A prestação destes serviços será avaliada pelo indicador de qualidade (Indicador de Cumprimento de Prazo da Ordem de Serviços técnicos especializados - ICPO), detalhados no item "NIVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS – INDICADORES DE QUALIDADE" deste Termo de Referência.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

8.26. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Níveis de Serviço - ANS para aferição da qualidade da prestação dos serviços de suporte técnico das subscrições e serviços técnicos especializados.

8.27. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.27.1. Não produzir os resultados acordados;

8.27.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.27.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.28. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.29. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores

8.29.1. Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP).

8.29.2. Indicador de Cumprimento de Prazo da Ordem de Serviços técnicos especializados (ICPO).

8.30. Serviço de Atendimento e Gerenciamento de Chamados.

8.31. A CONTRATADA envidará esforços contínuos para solucionar os incidentes e chamados de suporte, a tabela abaixo apresenta o TEMPO DE RESPOSTA após o recebimento da solicitação para confirmação do atendimento inicial do chamado, para todas as gravidades.

8.32. Tempo de Resposta

Gravidade do Incidente	Tempo de Resposta Inicial
1 – Crítico	4 horas corridas
2 – Alto	1 dia útil
3 – Médio	2 dias úteis
4 - Baixo	4 dias úteis

Tempo de respostas por gravidade do chamado

8.33. O prazo para solução dependerá da análise do problema de software.

8.34. Níveis de Gravidade

Gravidade	Descrição
1	Problema Crítico ou Sistema em Produção Parado Uma ocorrência crítica que se encaixa em um dos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none">• Produto de produção Dynatrace ou aplicativo de produção mencionado indisponível.• Causa a falha completa do Software ou sistema operacional;

	<ul style="list-style-type: none"> • Requer constante reinício do Software ou sistema operacional; • Resulta em perda ou corrupção irreversível de dados. • Nenhuma solução alternativa disponível.
2	<p>Problema Gravidade Alta</p> <p>Uma ocorrência séria que se encaixa em um dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de inatividade parcial do produto; • Funcionalidade do código não disponível; • Desempenho do aplicativo monitorado significativamente degradado. • Impede o uso de função do Software documentada explicitamente; • Proíbe ou impede o Software de executar alguma tarefa para qual foi desenvolvido; • Questões sobre usabilidade ou instalação; • Nenhuma solução alternativa disponível.
3	<p>Problema Médio/Leve</p> <p>Uma ocorrência que não causa problemas de gravidade alta, com impacto relativamente baixo na utilização dos sistemas em desenvolvimento/produção:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não se encaixa dentro dos critérios para prioridade 1 ou 2; • Perda não crítica ou impacto no produto Dynatrace ou aplicativo monitorado; • Solução alternativa disponível; • Não funciona como documentação explicitamente;
4	<p>Solicitação de Informações</p> <ul style="list-style-type: none"> • Outros defeitos do produto Dynatrace ou outro problema de baixa prioridade; • Erros de documentação; • Dúvidas, solicitação de informação de baixa prioridade, relato de inconsistência entre produtos e documentação e solicitações de melhorias;

Detalhamento das gravidades dos chamados

8.35. Cobertura

8.35.1. Modalidade 8X5 para as gravidades 1 a 4.

8.35.2. No período de cobertura do contrato a CONTRATADA responderá no mínimo 95% dos chamados dentro do (s) prazo (s) mencionado (s) no item 8.35 – Tempo de Resposta.

8.35.3. A CONTRATANTE poderá obter informações sobre o andamento dos chamados através da central de atendimento da CONTRATADA.

8.35.4. Em caso de adoção de solução de contingência, sem prejuízo da solução definitiva cabível, a CONTRATADA deve emitir laudos, na periodicidade exigida pela CONTRATANTE, informando sobre a evolução dos trabalhos para solucionar o problema de forma definitiva.

8.35.4.1. O chamado deverá continuar aberto, com status de contingenciado, até sua solução definitiva, que poderá vir com correções de código, nova release ou atualização de versão.

8.36. Indicadores de qualidade:

8.36.1. Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP):

8.36.1.1. Este indicador, detalhado no Anexo I – C, irá assegurar que os chamados estejam atendidos dentro do prazo de início e fim de atendimento para os serviços de suporte técnico das subscrições de software e dos serviços técnicos especializados.

8.36.2. Indicador de Cumprimento de Prazo da Ordem de Serviços técnicos especializados (ICPO).

8.36.2.1. Este indicador, detalhado no Anexo I – D - mede o cumprimento de prazo das entregas dos serviços técnicos especializados acordados nas Ordens de serviço (OS).

8.36.2.2. Irá verificar o índice de cumprimento de prazos na entrega abaixo:

Item do Objeto	Entregas	Detalhamento
4	Ordem de serviço técnico especializado	Este item é composto por horas técnicas, constituindo um banco de horas de reserva de recursos, que serão utilizados mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE, via ordem de serviço, detalhada no anexo I-E (Ordem de serviços técnicos especializados). As horas serão consumidas por demanda.

Entrega avaliada no indicador de qualidade ICPO

8.37. Gestão dos Níveis de Serviço:

8.37.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para abertura (registro) de chamados, no mínimo, número de telefone e e-mail (mensagem eletrônica) ou acesso a plataforma WEB.

8.37.2. A CONTRATANTE irá abrir chamado de suporte técnico, através de empregado seu expressamente qualificado e credenciado para esse fim.

8.37.3. No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/registro de chamados deverá ser único para todos os módulos, componentes e funcionalidades.

8.37.4. Visando a efetividade da prestação dos serviços suporte técnico, a CONTRATADA deverá informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail com atendimento 8x5 para o registro de chamados de suporte técnico através do email gga@prodemge.gov.br.

8.37.5. O serviço de registro de atendimentos e gerenciamento de chamados da CONTRATADA deverá funcionar 24 horas por dia, 365 dias por ano.

8.37.6. A CONTRATADA realizará a prestação de serviços de atendimento por telefone, e-mail ou internet, para orientações em casos de dúvidas e/ou problemas em programas, assistindo remotamente a CONTRATANTE no uso e instalação de programas específicos e nos sistemas operacionais para produtos suportados e com versões correntes.

8.37.7. Na abertura (registro) dos chamados, a CONTRATANTE irá comunicar, via mensagem eletrônica (e-mail), à CONTRATADA as seguintes informações:

8.37.7.1. Data e hora de abertura do chamado.

8.37.7.2. Código alfanumérico de identificação do chamado.

8.37.7.3. Descrição do chamado.

8.37.7.4. Nível de gravidade do chamado.

8.37.7.5. Identificação (nome completo e matrícula) do solicitante da CONTRATANTE.

8.37.7.6. Identificação do atendente da CONTRATADA.

8.37.8. Caso o chamado tenha sido aberto via ligação telefônica, a CONTRATADA deverá confirmar, via mensagem eletrônica (e-mail), a abertura (registro) do chamado, incluindo as seguintes informações:

8.37.8.1. Código alfanumérico de identificação do chamado.

8.37.8.2. Data e hora de início do atendimento.

8.37.8.3. Descrição do serviço a executar.

8.37.8.4. Identificação do responsável pelo serviço a executar.

8.37.8.5. Ambos chamados devem ter inclusas as seguintes informações:

8.37.8.5.1. Código alfanumérico de identificação do chamado.

8.37.8.5.2. Data e hora de conclusão do contingenciamento.

8.37.8.5.3. Descrição detalhada do serviço executado.

8.37.9. A conclusão definitiva de cada chamado de suporte técnico, de gravidade 1, 2, 3 e 4 será confirmada através do aceite pela CONTRATANTE do atendimento correspondente, desde que inclusas as seguintes informações:

8.37.9.1. Código alfanumérico de identificação do chamado.

8.37.9.2. Data e hora de conclusão do serviço executado.

8.37.9.3. Aprovação pela CONTRATANTE da execução do chamado técnico.

8.38. Relatório de atendimentos:

8.38.1. Deve ser emitido pela CONTRATADA, sempre que solicitado, um relatório consolidado de atendimento, contemplando todos os chamados registrados no período solicitado, contendo as seguintes informações: número de identificação do chamado, data e hora da abertura do chamado, data e hora de contingenciamento do chamado (se for o caso), data e hora de fechamento do chamado (se for o caso).

8.38.2. Além disso, a CONTRATADA deverá elaborar e enviar à CONTRATANTE o relatório anual de apuração de níveis de serviço até o último dia útil do 12º e 24º meses de vigência do contrato.

8.38.3. Neste relatório serão apresentados os resultados referentes a todos os indicadores de qualidade com período de apuração encerrando no mês que precede à data de sua emissão.

Condições de pagamento

8.39. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo ou ateste de execução dos serviços, e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

8.40. As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

8.41. A primeira Nota Fiscal/Fatura relativa às subscrições de software deverá ser emitida após o decurso de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo das subscrições de Software, devendo as Notas Fiscais/Faturas subsequentes serem emitidas a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme instruído no item 8.49 deste Termo de Referência.

8.42. O valor do pagamento das subscrições de software poderá ter um desconto em caso de descumprimento dos níveis de serviços acordados e descritos no item "NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS" deste termo de referência.

8.43. Serviços técnicos especializados, sob demanda, por ordem de serviço.

8.43.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços realizados, somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, definido no anexo I-H e descrito no item de Recebimento Definitivo.

8.43.2. Cada entrega terá seu valor definido na ordem de serviço, aprovada pela CONTRATANTE, conforme detalhado no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" deste termo de referência.

8.43.3. O valor do pagamento de cada entrega dos serviços técnicos especializados poderá ter um desconto em caso de descumprimento dos níveis de serviços acordados quanto aos prazos das entregas das ordens de serviço técnico especializado em função do indicador de qualidade.

8.43.4. As prestações destes serviços serão avaliadas pelo indicador de qualidade (INDICADOR DE CUMPRIMENTO DE PRAZO DA ORDEM DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ICPO), detalhado no item "Níveis Mínimos de Serviço Exigidos – Indicador de Qualidade" deste Termo de Referência.

8.44. As Notas Fiscais/Faturas encaminhados em desacordo com as condições elencadas no item acima conferem à Prodemge o direito de solicitar o cancelamento das mesmas.

8.45. As Notas Fiscais (DANFE) que acompanham o fornecimento de bens Software deverão, também, ser enviadas para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

8.46. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.46.1. Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);

8.46.2. Identificação completa da Prodemge (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);

8.46.3. Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período da prestação de serviços;

8.46.4. Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;

8.46.5. Não contiverem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade;

8.46.6. O prazo de validade;

8.46.7. A data da emissão;

8.46.8. O período respectivo de execução do contrato;

8.46.9. O valor a pagar; e

8.46.10. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.47. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Prodemge.

8.48. Caso o Contratado opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.49. A Gerência de Contratos – GCT, deverá realizar consulta ao CAGEF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do RILC para:

8.49.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.49.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.50. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prodemge.

8.51. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

8.52. A Prodemge, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao Contratado, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

Prazo de pagamento

8.53. Os pagamentos referentes às subscrições de software com os serviços de suporte e atualização para 36 (trinta e seis) meses – LOTE 01, será realizado em 03 (três) parcelas, com a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) no início de cada ano de contrato, ou seja, pagamentos nos meses 1º, 13º e 25º contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo e referente ao número de subscrições ativas, conforme disposto na seção anterior.

8.53.1. O modelo de licenciamento ofertado pelo fabricante é por subscrição anual. Por isso, a escolha pelo pagamento em 03 (três) parcelas para as subscrições de 36 (trinta e seis) meses.

8.54. Os pagamentos referentes às subscrições de software com os serviços de suporte e atualização para 12 (doze) meses – Lote 02, será realizado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme disposto na seção anterior.

8.55. Os pagamentos referentes aos serviços técnicos especializados – Item 04 do Lote 01, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

Forma de pagamento

8.56. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.57. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da Prodemge.

8.58. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.59. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.60. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critérios de reajuste

8.61. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.62. Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI / IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.63. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado.

8.64. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal da contratada, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

8.65. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

8.66. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.67. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Prodemge pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.68. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.69. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.70. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.71. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 166 do RILC.

8.72. O contratado deverá complementar eventual garantia de execução anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.73. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas após a fase de lances.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com Termo de Referência e demais documentos que pautaram a contratação.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

9.5. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

- 9.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.10. Permitir que os técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE
- 9.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação

São obrigações da estatal gerenciadora do registro de preços:

- 9.12. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 9.13. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 9.14. Definir mecanismos de comunicação com as estatais participantes e não participantes, contendo:
- 9.14.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
- 9.15. Definição dos eventos a serem reportados a estatal gerenciadora, com a indicação de prazo e responsável.
- 9.16. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
- 9.16.1. A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- 9.16.2. As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC as estatais participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo Contratado; e
- 9.16.3. As regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações constantes deste item:
- 10.1.1. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
- 10.1.2. Indicar formalmente representante junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 10.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 10.1.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 10.1.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.
- 10.1.9. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 10.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CONTRATANTE;
- 10.1.11. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em caso infrações cometidas pela CONTRATADA na execução do contrato, serão aplicados o Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 11.2. Comete infração administrativa o contratado que:
- 11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prodemge ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- 11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. Serão aplicadas à CONTRATADA, ao incorrer nas infrações descritas, as seguintes sanções:
- 11.3.1. **Advertência:** aviso por escrito, aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, a:
- 11.3.1.1. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Prodemge;
- 11.3.1.2. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge; e
- 11.3.1.3. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge;
- 11.3.2. **Multa:** será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave:

- 11.3.2.1. Moratória de 0,20% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3.2.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.2.3. **Compensatória**, para reincidência de falta já punida com advertência, de 0,05% do valor do Contrato.
- 11.3.2.4. **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato, limitado a 10% da parcela inadimplida do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:
- 11.3.2.4.1. Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto
- 11.3.2.4.2. Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação
- 11.3.2.4.3. Ocorrências de 2 (dois) descontos de níveis mínimos de serviço consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela Prodemge.
- 11.3.2.4.4. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço que resultaram na aplicação do desconto máximo sobre o valor faturado
- 11.3.2.4.5. Não atendimento de forma imotivada das determinações feitas pela equipe de fiscalização do contrato
- 11.3.2.4.6. Descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade.
- 11.3.2.4.7. Atrasar a entrega/execução do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.
- 11.3.2.5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato, limitado a 20% do valor do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando
- 11.3.2.5.1. Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação
- 11.3.2.5.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a Prodemge.
- 11.3.2.5.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela Prodemge.
- 11.3.2.5.4. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não foi entregue
- 11.3.2.5.5. Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, de 10% do valor do Contrato;
- 11.3.2.6. Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 20% do valor do Contrato.
- 11.3.3. **Suspensão**: impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Prodemge, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando a seguinte dosimetria:
- 11.3.3.1. Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 11.3.3.2. Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 11.3.3.3. Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 11.3.3.4. Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;
- 11.3.3.5. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;
- 11.3.3.6. Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 11.3.3.7. Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;
- 11.3.3.8. Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da CONTRATANTE: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 11.3.3.9. Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 11.3.3.10. Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 11.3.3.11. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 11.3.3.12. Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 12 (doze) a 24(vinte e quatro) meses;
- 11.3.3.13. Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses;
- 11.3.3.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.
- 11.9. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 12.1. Deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
- 12.1.1. Sustentabilidade ambiental - a execução destes serviços não gera resíduos no meio ambiente, bem como não implicam no uso de papel ou mídias digitais.
- 12.1.2. Sustentabilidade social – a plataforma Dynatrace será utilizada com o objetivo aumentar a disponibilidade dos ambientes de produção dos sistemas de informações do Estado, o que irá permitir atender os cidadãos com maior rapidez, eficiência e qualidade.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da Prodemge para o exercício de 2024, na Natureza Orçamentária: “Serviços de Software”, código 015.003.
- 13.2. Os recursos para pagamentos futuros, previstos na natureza orçamentária atual, ficarão condicionados à revisão e nova validação orçamentária para os exercícios seguintes.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e desde que haja a anuência expressa da Prodemge à continuidade do contrato.

Equipe do Planejamento da Contratação - EPC

Bruno Siqueira Santos
Gerência de Planejamento e Desempenho
Integrante Requisitante

Greicy Michelly Castilho Mota
Gerência de Gestão de Ativos
Integrante Demandante

Vanderlei Barbosa Carvalho
Gerência de Compras
Integrante Administrativo

1. Após a leitura do Termo de Referência, verifica-se que sua elaboração se deu por intermédio de EPC devidamente nomeada para tal, bem como que seu conteúdo indica sua adequação ao atendimento da necessidade da Prodemge.

2. Assim, aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos.

Augusto Nogueira Zadra
Superintendência de Planejamento, Controle e Qualidade
Superintendente da Área Requisitante

ANEXO I A – GLOSSÁRIO

- 1.1. "Suporte Técnico Padrão" significa suporte técnico ao software durante à garantia da solução. O suporte também pode conter "Atualizações de Conteúdo" fornecidas para uso com o Software que deve ser atualizado, incluindo, entre outros, dados, Subscrições, definições, regras, políticas e URLs usados pelo Software Licenciado e pode incluir conteúdo produzido como resultado do uso do Software pelo Cliente.
- 1.2. "Suporte de Autoatendimento" significa acesso às ferramentas de autoajuda oferecidas no Suporte Online, tais como informações sobre compatibilidade de produto, correções publicadas anteriormente, Soluções Alternativas, documentos informativos e outras soluções de produto. Abertura de tickets.
- 1.3. "Documentação" significa as especificações, a documentação do usuário, os manuais e os guias técnicos entregues com o software.
- 1.4. "Pacote de Serviço" significa um conjunto de Correções cumulativas para uma determinada versão ou release do software e normalmente não contém novas ferramentas. Um Pacote de Serviços estará disponível na forma de download por meio do Portal Online ou kit de mídia. Em geral, é instalado como sobreposição do produto (também conhecido como patch). A nomenclatura do Pacote de Serviço está vinculada a versão ou release correspondente. Por exemplo, um Pacote de Serviço relativo à Versão 1.0 será designado como 1.0 SP 1, 1.0 SP 2 etc., e um Pacote de Serviço relativo ao release 2.1 será designado como 2.1 SP1, 2.1 SP2 etc.
- 1.5. "Upgrade" (Atualizações) incluem revisões de Documentação, correções de erro, aprimoramentos de produto, Pacotes de Serviço, Versões e Releases do software para o qual é fornecido o Suporte, e não incluem opções ou produtos que sejam licenciados separadamente, nem que sejam provenientes ou baseados em produto ou Documentação existente. Tais Atualizações poderão ser denominadas como "atualizações de produto" ou "atualizações de software".
- 1.6. "Versão" significa um release de um produto de software que contém grandes mudanças na funcionalidade do produto de software, código ou compatibilidade e incorpora as liberações anteriores (se tiverem ocorrido). Normalmente, a Versão requer uma nova instalação, em vez de uma sobreposição para o software já instalado. Salvo disposição em contrário, a Versão é designada pelo número à esquerda do ponto decimal, como 1.0, 2.0, 3.0, etc.
- 1.7. "Release" significa a liberação de um produto de software que pode conter uma pequena funcionalidade do novo produto de software, código ou compatibilidade e incorpora todos os Pacotes de Serviços e Correções anteriores (se houver) desde a última Versão. Geralmente a liberação requer uma nova instalação, em vez de uma sobreposição para o software já instalado. Salvo disposição em contrário, a liberação está ligada à versão anterior e é designada por um número à direita do ponto decimal, como 1.1, 1.2, 1.3, etc.
- 1.8. "Correção" significa qualquer alteração que se fizer no software, inclusive alterações feitas para manter a compatibilidade do sistema, correção de erros, melhoria de operação aprimorada e segurança, bem como Soluções Alternativas que estabeleçam ou ajudem a restabelecer a funcionalidade substancial com as especificações na Documentação referente a esse software. Em geral, uma "Correção" é uma solução provisória para um problema específico do cliente e, normalmente, é fornecida por meio de point patch

específico ou hot fix. Uma "Correção" também incluirá quaisquer recomendações ou avisos feitos a um cliente, inclusive recomendações para que um cliente migre para uma versão atual ou novo release, análise do problema no desenvolvimento de uma versão futura do software ou outras medidas para encerrar um atendimento aberto.

- 1.9. "Solução Alternativa" significa uma solução provisória de um problema e poderá incluir modificações específicas ao software para tratar de problemas críticos (podendo ser denominada também como "hot fixes"). Em alguns casos, o problema tratado por uma Solução Alternativa será definitivamente solucionado quando o usuário instalar a próxima Atualização; a Solução Alternativa em si poderá ser considerada final caso estabeleça uma forma diferente de uso do software pelo usuário, de modo a reduzir substancialmente o impacto de um erro ou defeito.
- 1.10. "Inteligência Artificial (IA)" significa que a aplicação permite gerenciar todo o ambiente de TI de forma autônoma, poupando recursos das equipes em gerenciamento e detecção de falhas.
- 1.11. "PurePath significa captura e analisa automaticamente transações de ponta a ponta em todos os níveis da sua pilha de tecnologia de aplicativos sem alterações de código, desde o navegador até o nível de código e banco de dados. A tecnologia Purepath é oferecida pela Dynatrace, que permite solução de observância e rastreamento distribuído de alta fidelidade.
- 1.12. "Dashboard" significa painel que pode ser selecionado, configurado e posicionado para melhor atender as necessidades. O Dynatrace fornece muitos dashboard pré-configurados, além de vários painéis que podem personalizar para visualizar as métricas que são mais relevantes.

ANEXO I B – FORMULÁRIO DE PRECIFICAÇÃO

Este anexo apresenta a tabela para preenchimento, pelas CONTRADADAS, com os valores de cada item por lotes.

LOTE 01								
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO: PE XXX/20XX								
Item	Qtd.	Forma de distribuição	Unidade	Produto	Part Number	Tipo da licença de software	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	150	Uma unidade de Host de 16GB	Subscrição	Dynatrace Managed Monitoring Host Unit - Full Stack.	DynManaged - TN	On premise por 36 meses		
2	03 milhões	Milhão DEM Unit	Subscrição	Dynatrace Managed Digital Experience Monitoring DEM.	DTMgdDEMmilUnits-TN	On premise por 36 meses		
3	03 milhões	Milhão DDU Unit	Subscrição	Dynatrace Managed Intelligence Platform Davis Data Units DDU.	DTMgdDDU-TN	On premise por 36 meses		
4	1.440	-	Horas	Serviços técnicos especializados	Não se aplica	-		
VALOR TOTAL PARA LOTE 1: R\$								

Precificação – Lote 01

LOTE - 02								
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO: PE XXX/20XX								
Item	Qtd.	Forma de distribuição	Unidade	Produto	Part Number	Tipo da licença de software	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	150	Uma unidade de Host de 16GB	Subscrição	Dynatrace Managed Monitoring Host Unit - Full Stack.	DynManaged - TN	On premise por 12 meses		
5	02 milhões	Milhão DEM Unit	Subscrição	Dynatrace Managed Digital Experience Monitoring DEM.	DTMgdDEMmilUnits-TN	On premise por 12 meses		
6	02 milhões	Milhão DDU Unit	Subscrição	Dynatrace Managed Intelligence Platform Davis Data Units DDU.	DTMgdDDU-TN	On premise por 12 meses		
VALOR TOTAL PARA LOTE 2: R\$								

Precificação – Lote 02

A PROPONENTE deverá preencher a tabela acima, detalhando os valores unitários de cada item e valores totais, considerando o quantitativo total de cada item.

Os preços devem ser apresentados em Reais (R\$), com todos os impostos, taxas e despesas inclusas.

Local e data:
Proposta válida até: DD / MM / AA

ANEXO I C – INDICADOR DE QUALIDADE - ICP

ICP - INDICADOR DE CUMPRIMENTO DE PRAZO DO SUPORTE	
Tópico	Assegura que os chamados de suporte técnico das subscrições e dos serviços técnicos especializados estejam dentro do prazo de início e fim de atendimento.
Finalidade	Reduzir o risco de atrasos no encerramento dos chamados de suporte técnico das subscrições e dos serviços técnicos especializados.

Meta a cumprir	ICP >= 95%	assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo de início e fim de atendimento
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção, tal como definido no item 8.40 "Relatório de atendimentos".	
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de cada solicitação de atendimento do suporte técnico das subscrições e serviços técnicos especializados em relação ao Nível de Serviço.	
Periodicidade	Anual.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$ICP = (QAP / QTA) \times 100$ Onde: ICP - Indicador de Suporte atendido dentro do prazo; QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; QTA - Quantidade total de chamados atendidos.	
Observações	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador estão descrito no item "Gestão dos Níveis de Serviço" deste Termo de Referência.	
Início de Vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Meta não atingida implicará em desconto no valor da garantia de execução especificada no item "Garantia de Execução" deste Termo de Referência, caso o serviço correspondente tenha sido, de alguma forma, quitado pela CONTRATANTE antecipadamente. O desconto total será calculado aplicando cumulativamente o desconto referente a cada indicador de qualidade especificado neste item e aplicável no período de apuração correspondente. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: ICP >= 95%: Não haverá desconto da garantia de execução; ICP >= 90% e < 95%: Glosa de 5% sobre o valor da garantia de execução; ICP >= 85% e < 90%: Glosa de 10% sobre o valor da garantia de execução; ICP >= 80% e < 85%: Glosa de 20% sobre o valor da garantia de execução; ICP < 80%: Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.	

ANEXO I D – INDICADOR DE QUALIDADE - ICPO

ICPO – Indicador de Cumprimento de Prazo da Ordem de Serviços Técnicos Especializados		
Tópico	Mede a quantidade de dias úteis de atraso na entrega da Ordem de serviço atestada.	
Finalidade	Reduzir o risco de atrasos nas entregas de serviços técnicos especializados.	
Meta a cumprir	IDAS >= 98%	Prazo da execução do serviço menor ou igual aos prazos previstos no item "Prazos de Entrega/Execução" neste anexo
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal consolidado de apuração de níveis de serviços durante o período - ANEXO I-F.	
Periodicidade	Uma medição, ao emitir o Termo de Recebimento Definitivo – Anexo I – H atestando ou não a execução da ordem de serviço.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDAS = NDA Onde: IDAS - Indicador de disponibilidade dos serviços prestados; FRP - Número de dias úteis de atraso na finalização da entrega prevista;	
Observações	Se o serviço previsto na entrega foi concluído, não haverá penalidade. Mas, se o serviço não foi concluído, o FISCAL deverá calcular o ICPO de cada entrega e o desconto no valor do pagamento final. Atrasos decorrentes de atividades de responsabilidade da CONTRATANTE e devidamente documentados, deverão ser desprezados no cálculo do número de dias de atraso.	
Início de Vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Meta não atingida implicará em desconto no valor previsto na ordem de serviço deste Termo de Referência. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: - Sem desconto, se ICPO ≤ prazo previsto (dias úteis) - Desconto de 0,5%, se prazo previsto + 1 dia útil ≤ ICPO < prazo previsto + 6 dias úteis - Desconto de 1%, se prazo previsto + 6 dias úteis ≤ ICPO < prazo previsto + 11 dias úteis - Desconto de 1,5%, se prazo previsto + 11 dias úteis ≤ ICPO < prazo previsto + 21 dias úteis Desconto de 2%, se ICPO > prazo previsto + 20 dias úteis, adicionados de sanções conforme previsto no item 24 deste termo de referência. Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 20% sobre o valor da Ordem de Serviço.	

ANEXO I E – ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO I-E – Ordem de Serviço – Serviços Técnicos Especializados

Identificação do contrato:

Identificação da Ordem de Serviço:

1. Descrição do serviço a ser realizado:
2. Número de horas
3. Descrição das entregas e prazos
4. Outras informações

Nome do responsável técnico da CONTRATADA

Nome do Fiscal do contrato

ANEXO I F – RELATÓRIO DE APURAÇÃO
ANEXO I-F – Relatório de apuração de níveis de serviços

Identificação do contrato:

Código do indicador de qualidade:

Período de apuração: ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___

Valor apurado: _____

Desconto no (pagamento / garantia financeira) : SIM ou NÃO

() desconto de R\$ _____ (_____) na parcela devida do serviço (ou na garantia financeira), conforme estipulado no contrato supracitado.

Anexo I G – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1. Identificação do contrato							
Contrato nº:		Vigência:		Data Início:		Data fim:	
Contratado:							
Objeto:							

2. Identificação do fornecimento de bens de consumo e ordem de serviço técnico especializado			
Nº OS / OF		Data Emissão:	

3. Termo circunstanciado
Declaro que a empresa <nome da contratada> entregou <solução contratada>, apresentada abaixo, que serão avaliados quanto à sua aderência às especificações técnicas e contratuais para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou devolução à contratada para correção e nova entrega.

Etapa/fase, bem ou serviço	Data da entrega

Anexo I H – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1. Identificação do contrato							
Contrato nº:		Vigência:		Data Início:		Data fim:	
Contratado:							
Objeto:							

2. Identificação do fornecimento de bens de consumo e ordem de serviço técnico especializado			
Nº OS / OF		Data Emissão:	

3. Termo circunstanciado
Declaro que a empresa <nome da contratada> entregou <solução contratada>, apresentada abaixo, conforme definido no modelo de execução do contrato supracitado, atendendo às exigências do Edital Pregão Eletrônico ou Processo de contratação direta nº xxx/xx.

Etapa/fase, bem ou serviço	Data da entrega



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Barbosa Carvalho, Assessor(a) Organizacional**, em 18/06/2025, às 07:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Siqueira Santos, Analista de Tecnologia da Informação**, em 18/06/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Greicy Michelly Castilho Mota, Assessor(a) Organizacional**, em 23/06/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Nogueira Zadra, Superintendente**, em 23/06/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116261529** e o código CRC **97F76251**.

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO
Nº DM-XXX/2025 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A
XXXXX.**

Contrato nº **DM-XXX/2025**, de contratação de subscrições de software de gerenciamento de desempenho de aplicações (APM) Dynatrace em ambiente DataCenter e serviços técnicos especializados, com base no resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2025, devidamente homologado em xx/xx/2025 e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em xx/xx/2025, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADO

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de subscrições de software de gerenciamento de desempenho de aplicações (APM) Dynatrace em ambiente DataCenter e serviços técnicos especializados.

1.2 O Detalhamento do objeto está disciplinado no item 1.3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações PE nº 006/2025;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação PE nº 006/2025.

2.1.3 Ata de Registro de Preços nº xxx/2025.

2.1.4 Proposta do **CONTRATADO** nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato.

2.1.5 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2025 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Software, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses para Lote 1, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e 142 do referido Regulamento.

4.2 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses para o Lote 2, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141 e 142 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO

5.1 O Preço total da contratação é de R\$xxxx,xx (xxxx), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

	Item	Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Lote 1	1	Subscrição Dynatrace Managed Monitoring Host Unit - Full Stack - DynManaged – TN - On premise por 36 meses		R\$	R\$
	2	Subscrição Dynatrace Managed Digital Experience Monitoring DEM. DTMgdDEMmil Units- TN - On premise por 36 meses		R\$	R\$
	3	Subscrição Dynatrace Managed Intelligence Platform Davis Data Units DDU. DTMgdDDU-TN - On premise por 36 meses		R\$	R\$
	4	Serviços técnicos especializados		R\$	R\$
TOTAL					R\$

5.2 Pela contratação dos objetos detalhados nesse contrato, a **PRODEMGE** pagará ao **CONTRATADO** R\$xxxx,xx, dividido em 03 (três) parcelas anuais e as horas apropriadas no período, conforme o seguinte detalhamento:

5.2.1 Pelas subscrições descritas nos itens 1, 2 e 3 do Lote 1, a Prodemge pagará o valor total de R\$xxxx,xx, dividido em 03 (três) parcelas anuais, sendo nos meses 1º, 13º e 25º contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo, referente ao número de subscrições ativas, cada uma no valor de R\$xxx,xx.

5.2.2 Pelas XXX (XXXXXX) horas de Serviços Técnicos Especializado, pagará o valor total de R\$xxx,xx, dividido e composta pela hora apropriada no período no valor de R\$xx,xx por cada hora.

	Item	Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Lote 2	1	Subscrição Dynatrace Managed Monitoring Host Unit - Full Stack - DynManaged – TN - On premise por 12 meses		R\$	R\$
	2	Subscrição Dynatrace Managed Digital Experience Monitoring DEM. DTMgdDEMmil Units- TN - On premise por 12 meses		R\$	R\$
	3	Subscrição Dynatrace Managed Intelligence Platform Davis Data Units DDU. DTMgdDDU-TN - On premise por 12 meses		R\$	R\$
TOTAL					R\$

5.2.1 Pelas subscrições descritas nos itens 1, 2 e 3 do Lote 2, a Prodemge pagará o valor total de R\$xxxx,xx, em uma única parcela, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo, referente ao número de subscrições ativas, cada uma no valor de R\$xxx,xx.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Prodemge, do **Índice de Custos da Tecnologia da Informação - ICTI**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

7.3.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data da solicitação formal do **CONTRATADO**, a qual deverá fazê-lo tempestivamente até a data de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.

7.3.2 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito ao reajuste, caso a solicitação seja formulada depois de extinto o contrato.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 Demais critérios de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

8.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > <. Matricula> (Titular da Unidade Requisitante)

8.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matricula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

11.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

11.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

11.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O **CONTRATADO** apresentará à Gerência de Contratos – GCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da **PRODEMGE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, pela fiança bancária ou ainda seguro-garantia, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$......(.....)

12.2 Demais condições relativas à garantia de execução encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONFORMIDADE

14.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

14.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

14.2.1.2 Cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PRODEMGE** sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

14.2.1.3 Elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade.

14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

14.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

14.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito pelo **CONTRATADO**.

17.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: _____ . E-mail: _____
e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos na Seção II, da Alteração de Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

18.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

18.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 162, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à **PRODEMGE**, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **PUBLICAÇÃO**

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no artigo 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

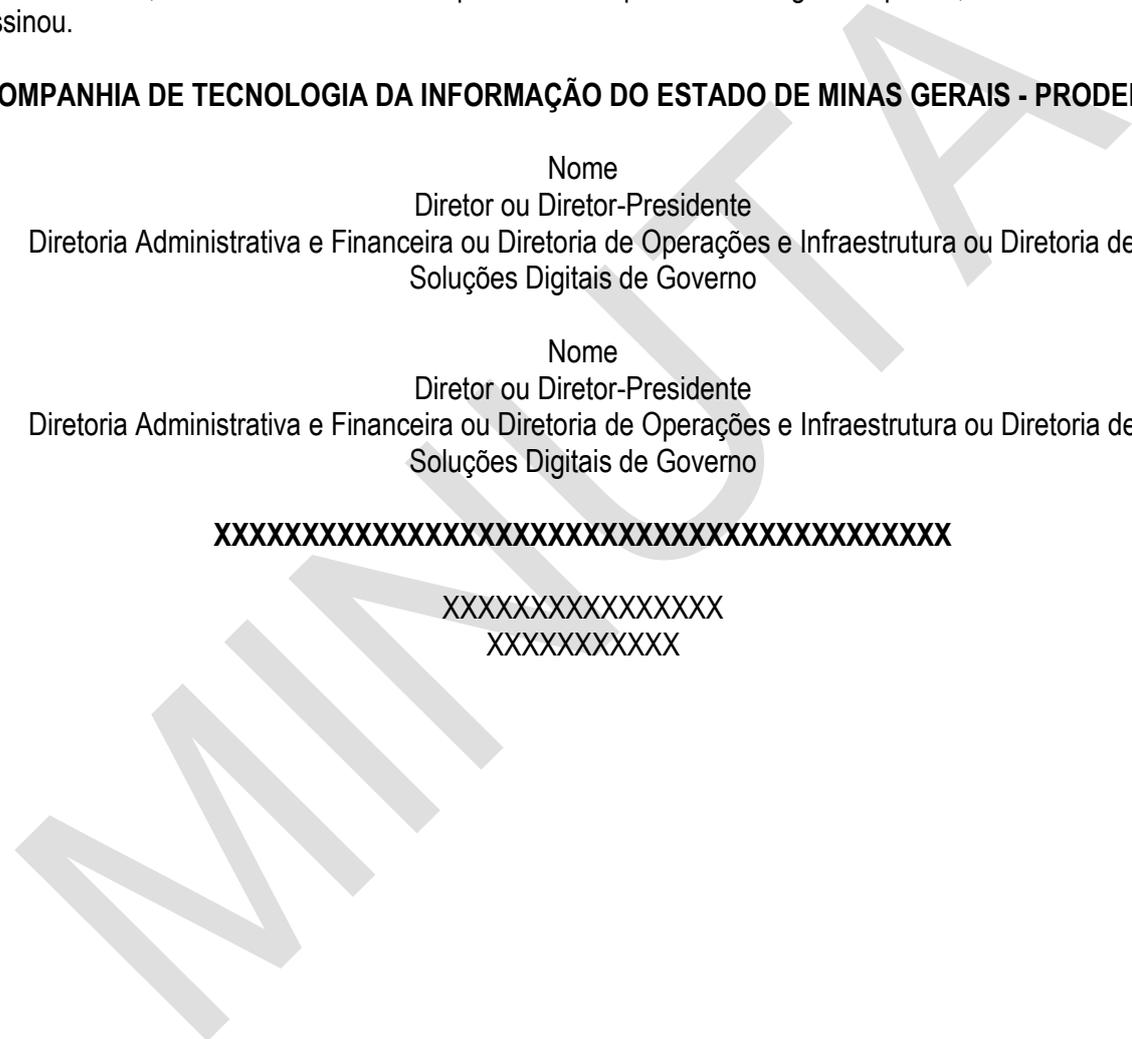
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX



TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº xx-XXX/2025

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **xx-XXX/2025**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERIA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização à **CONTRATADA** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação sigilosa da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

A **CONTRATADA** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações sigilosas para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **xx-XXX/2025**, que tenham sido demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou negocial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **xx-XXX/2025**, firmado com a **CONTRATADA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pela **CONTRATADA** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **xx-XXX/2025**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **TERMO** representa o consentimento integral da **CONTRATADA** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresse e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores da **CONTRATADA** se obrigam a respeitar as disposições do presente **TERMO**.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresse, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Compras

Anexo nº III/PRODEMGE/GCO/2025

PROCESSO Nº 5140.01.0002427/2024-16

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº XXX/20XX

Em xx de xxxxxxxxxxxx de xxx/20xx, acordaram como Estatal Gerenciadora, a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, e o Beneficiário abaixo indicado, pela assinatura da Ata de Registro de Preços xxx/20xx, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 7, Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Estadual nº 22.925, de 12 de janeiro de 2018, pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 45.665, de 12 de dezembro de 2014, Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, Decreto Estadual nº 47.437 de 26 de junho de 2018, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 006/2025, Planejamento nº. 394/2024 e demais normas pertinentes e aplicáveis e legislações posteriores.

ESTATAL GERENCIADORA: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-019

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.908.129.0052

REPRESENTANTE LEGAL:

BENEFICIÁRIO DA ATA:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para contratação de subscrições do software de gerenciamento de desempenho de aplicações (APM) Dynatrace, para utilização em ambiente DataCenter, incluindo serviços técnicos especializados, a fim de atender às necessidades da Prodemge, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – O(s) valor(es) a ser(em) pago(s) ao Beneficiário serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Classificação	Licitante	Item/Lote	Descrição	Quantidade Registrada	Unidade de Medida	Preço unitário	Preço total
1	xx	1/Lote1	Dynatrace Managed Monitoring Host Unit - Full Stack On premise por 36 meses	150	Subscrição	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
		2/Lote1	Dynatrace Managed Digital Experience Monitoring DEM On premise por 36 meses	3 milhões	Subscrição	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
		3/Lote1	Dynatrace Managed Intelligence Platform Davis Data Units DDU On premise por 36 meses	3 milhões	Subscrição	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
		4/Lote1	Serviços técnicos especializados e de consultoria por 36 meses	1.440	Horas	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
		1/Lote2	Dynatrace Managed Monitoring Host Unit - Full Stack On	150	Subscrição	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

			premise por 12 meses				
		2/Lote2	Dynatrace Managed Digital Experience Monitoring DEM On premise por 12 meses	2 milhões	Subscrição	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
		3/Lote2	Dynatrace Managed Intelligence Platform Davis Data Units DDU On premise por 12 meses	2 milhões	Subscrição	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a PRODEMGE a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das estatais para as compras durante o prazo de vigência desse instrumento.

2.4 - A listagem de beneficiários do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Ata de Registro de Preços terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, e os preços serão constantes pelo mesmo prazo.

3.1.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, nos termos do Decreto 48.779/2024, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.3 – A prorrogação da ARP só será aprovada quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência, o beneficiário manifeste sua concordância com a prorrogação e a publicação de termo aditivo seja realizada no Portal de Compras MG e no site da Prodemge.

3.2 - A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESTATAIS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Não há estatais participantes neste Registro de Preços.

4.2 – Durante a vigência da ata, é vedada adesão à ARP na condição de não participante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

5.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e mesmo inciso do art. 162 do RILC versão 7.

5.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, conforme RILC versão 7.

5.3 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Prodemge convocará o beneficiário para negociar a redução do preço registrado.

5.3.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o beneficiário será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2 – Na hipótese prevista no subitem 5.3.1, a Prodemge poderá convocar os beneficiários do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.3.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, a Prodemge comunicará às estatais que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

5.4 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o beneficiário não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao beneficiário solicitar à Prodemge a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1 – Para fins de atendimento ao disposto no subitem 5.4, o beneficiário encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Prodemge, e o beneficiário continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

5.4.3 – Na hipótese do cancelamento do registro do beneficiário, a Prodemge convocará os beneficiários do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.4.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.5 – Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 5.4 e 5.4.1, a Prodemge procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.6 – A Prodemge comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

5.5 – A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo beneficiário e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.6 - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.7 - É vedado ao beneficiário interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do beneficiário prevista nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS EM ATA

6.1 – As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços não serão remanejados pela Prodemge.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O beneficiário terá o registro dos preços cancelado quando:

7.1.1 - Não houver negociação dos valores registrados em ata, conforme subitens 5.4.1 e 5.4.5.

7.1.2 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

7.1.3 - Não dar aceite à respectiva ordem de compras ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela PRODEMGE, sem justificativa aceitável;

7.1.4 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

7.1.4.1 - Caso o pedido seja indeferido pela Prodemge, o beneficiário continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.1.5 - Sofrer sanção prevista na Lei Federal 13.303, de 30/06/2016 e no RILC da Prodemge, versão 7.

7.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1 – Por razão de interesse público;

7.2.2 - A pedido do beneficiário, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.3 - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

7.3 - Em qualquer das hipóteses acima, a Prodemge comunicará a alteração ou cancelamento do registro do beneficiário às estatais participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

8.1 – A PRODEMGE fará as contratações mediante a convocação do beneficiário com preço registrado, observando-se a classificação que deu origem a esta Ata, por meio do envio do contrato para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.1.1 – Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do beneficiário e aceita pela PRODEMGE.

8.1.2 - A beneficiária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o instrumento contratual.

8.2 – Previamente à formalização de cada ordem de compra, contrato, a PRODEMGE realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A beneficiária que não atenda a essa ARP ficará sujeita às penalidades impostas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

9.2 - O atraso injustificado na execução do objeto da ARP sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

9.3 - A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula da ARP, sujeita o beneficiário às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente da Ordem de Compra, contrato ou documento equivalente, para o caso de inexecução parcial;

9.3.3 - Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5 - Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 177 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - www.compras.mg.gov.br e no site da **Prodemge** –

10.2 – Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE

Estatual Gerenciadora

Nome	Nome
Cargo	Cargo
Área	Área

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Beneficiário da ata



Anexo nº Anexo V/PRODEMGE/GCO/2025

PROCESSO Nº 5140.01.0002427/2024-16

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrita no CNPJ nº....., com sede na nº....., Cidade-Estado, CEP, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório e eventual contratação, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prodemge, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Representante Legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.